TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0018374-69.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Requerente: **Dvl Consultoria e Fomento Empresarial Ltda**Requerido: **Geraldo Donizetti Bertacini Me e outros**

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- O exequente se manifestou, ainda que fora do prazo concedido, informando a o pagamento integral do débito (fl. 130). Assim, diante da informação da parte exequente **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Levante-se a penhora realizada nos autos conforme auto de penhora e depósito de fl. 76.
- 4 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 16 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA